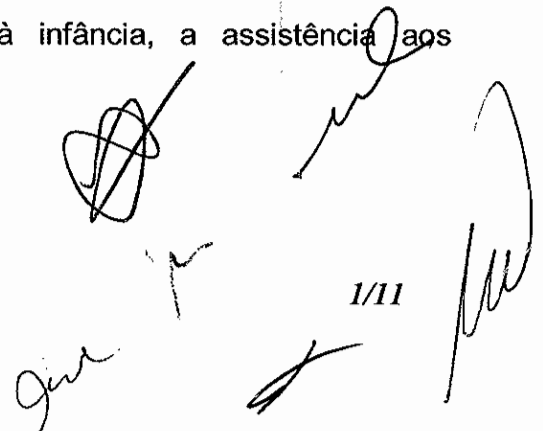


**PACTO COLETIVO PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – art. 93
da Lei 8.213/91**

Pelo presente pacto, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD**, CNPJ n. 55.537.666/0001-75, localizado à Rua Lopes Chaves, 531, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01.154-010, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr. **ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO**, CPF n. 610.445.808-44, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP**, CNPJ n. 54.460.951/0001-72, localizado à Rua Professor Tamandaré Toledo, 69, 3 andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.532-020, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr. **LUIGI NESSE**, CPF n. 049.448.798-49, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SÃO PAULO - SRTE/SP**, na qualidade de anuente, localizada na Rua Martins Fontes nº 109, Centro, São Paulo-SP, CEP 01.050-000, representada, neste ato, por sua Superintendente, Dra. **LUCIOLA RODRIGUES JAIME** e pela Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho, Dra. **ANA PALMIRA ARRUDA CAMARGO**, à **SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SMPED**, na qualidade de instituição apoiadora, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. **MARCOS BELIZÁRIO**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - BRASSCOM**, na qualidade de instituição apoiadora, representada, neste ato, por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO CARLOS REGO GIL**, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente **PACTO COLETIVO, para atendimento do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991**, nos termos e condições a seguir expostos:

CONSIDERANDO o artigo 6º da Constituição Federal Brasileira que prevê que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document, including a large signature, a smaller signature, and the number '1/11'.

CONSIDERANDO o inciso XXXI do artigo 7º da Constituição Federal Brasileira que prevê que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

CONSIDERANDO o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 mais conhecida como “Lei de Cotas” que trata da inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho

CONSIDERANDO que o Programa de Ação Interinstitucional da SRTE/SP, criado pela Portaria GD/DRT/SP nº 700, de 10.09.04, estabeleceu como uma das prioridades da sua ação fiscal para o Estado de São Paulo a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por meio do cumprimento do artigo 93 da Lei nº 8.213/91;



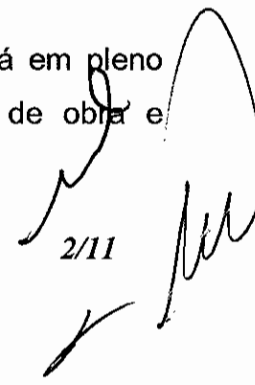
CONSIDERANDO que o referido Programa de Ação Interinstitucional da SRTE/SP pressupõe o envolvimento e a efetiva participação da sociedade civil, dos sindicatos, das empresas e do governo, para que a inclusão das pessoas com deficiência no Mercado de trabalho seja feita com respeito e dignidade;

CONSIDERANDO a importância das políticas inclusivas de capacitação profissional para as pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgar amplamente as oportunidades de emprego para essas pessoas, assim como os currículos dos candidatos e as vagas oferecidas;

CONSIDERANDO que “compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no caput deste artigo”, conforme o parágrafo 5º do art. 36 do Decreto 3.298/99;

CONSIDERANDO que o mercado de Tecnologia da Informação – TI está em pleno desenvolvimento interno e externamente, é de intensivo uso de mão de obra e posiciona-se como estratégico para o País;


que


2/11

CONSIDERANDO, que os objetivos do Programa não se esgotam com a contratação das pessoas com deficiência, mas incluem que lhes sejam oferecidas condições dignas de trabalho, com equidade e possibilidade de ascensão profissional, dentro de um contexto em que se busque promover as mudanças culturais necessárias para a valorização da diversidade e para a eliminação de qualquer tipo de discriminação no mundo do trabalho.

CONSIDERANDO que o artigo 2º. da Lei Municipal nº 14.659/2007 prevê que compete a **SMPED** – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida conduzir ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo e os diversos setores da sociedade, visando a implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, cabendo-lhe, em especial, dentre outras, atuar na implementação descentralizada da política municipal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito das Subprefeituras, estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil e estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada;

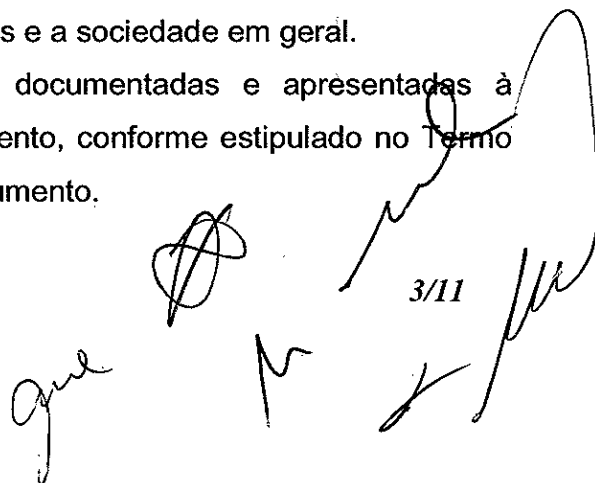
RESOLVEM firmar o presente **PACTO COLETIVO PARA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - CAMPANHAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E DE INCENTIVO À DIVERSIDADE E INCLUSÃO

O **SINDPD** e as **EMPRESAS ADERENTES** comprometem-se a desenvolver campanhas com o objetivo de conscientizar e de combater a discriminação, fomentar e instituir a diversidade de culturas, raças, gênero, credo, idade, entre outras, assim como, desenvolver a qualidade da inclusão no mundo do trabalho das pessoas com deficiência, voltadas para seus funcionários, clientes e a sociedade em geral.

Parágrafo Único - Essas ações deverão ser documentadas e apresentadas à fiscalização nas datas previstas para comparecimento, conforme estipulado no Termo de Adesão, conforme modelo integrante deste documento.

que



3/11

CLÁUSULA 2ª – PROGRAMA DE REABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISIONAL

O **SINDPD**, as **EMPRESAS ADERENTES** e a **SMPED** comprometem-se a desenvolver programa de reabilitação física integrado com capacitação profissional adequada às necessidades do mercado de Tecnologia da Informação– TI, ao longo da duração deste Pacto, em quantidade nunca inferior ao número de postos da cota para pessoas com deficiência.

Parágrafo Primeiro – A **SMEPED** compromete-se a promover busca ativa de pessoas com deficiência, inicialmente com afeções de membros superiores ou inferiores junto a serviços médicos e órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para oferecer gratuitamente, em parceria com instituições univesitárias e outras, tratamento de reabilitação física.

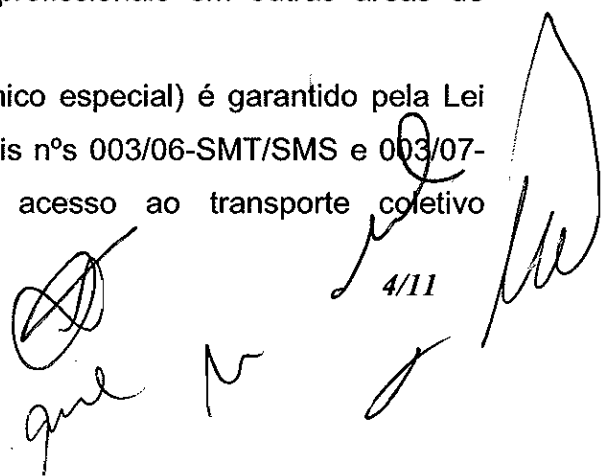
Parágrafo Segundo – O **SINDPD**, as **EMPRESAS ADERENTES** e a **SMPED**, por meio de seus parceiros – instituições universitárias e outros, comprometem-se a oferecer para pessoas com deficiência, ao longo da duração deste Pacto, cursos adequados às necessidades do mercado de Tecnologia da Informação– TI, em quantidade nunca inferior ao número de postos da cota.

Parágrafo Terceiro – O conteúdo e carga horária dos cursos deverão garantir a qualidade necessária para atender às exigências do mercado de TI, incluindo, no mínimo, disciplinas para o nivelamento do conteúdo programático do ensino de segundo grau (português, matemática, inglês, entre outras); capacitação profissional básica (informática) e avançada (tecnologia da informação).

Parágrafo Quarto – Os custos dos cursos serão bancados pelas **EMPRESAS ADERENTES** e oferecidos gratuitamente aos capacitandos. Deverão também, sempre que necessário, oferecer os recursos para viabilizar a freqüência e bom aproveitamento, dentre eles, material didático e acesso a conteúdos e tecnologias adequados.

Parágrafo Quinto – Os cursos serão ofertados as Pessoas com Deficiência que apresentarem os requisitos básicos e necessários para ingresso no mercado de TI, e às demais serão ofertados cursos para capacitação profissionais em outras áreas de atividade das empresas.

Parágrafo Sexto – O transporte gratuito (bilhete único especial) é garantido pela Lei 11.250 de 01/10/92 e pelas Portarias Intersecretariais nºs 003/06-SMT/SMS e 003/07-SMT/SMS que regulam a política pública de acesso ao transporte coletivo

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct signatures, one of which is a large, stylized signature. Below the signatures, the date "4/11" is written.

metropolitano. Assim sendo, a **SMPED**, quando do cadastro das pessoas com deficiência, fará orientação e encaminhamento destas para solicitação do serviço. Sempre que o serviço público for incapaz de atender as necessidades de transporte dos treinandos a questão será remetida para solução junto à **Comissão Permanente de Acompanhamento – II**, prevista na Cláusula 12, deste Pacto.

Parágrafo Sétimo – A **SMPED**, por meio de seus parceiros, compromete-se, sempre que necessário, a oferecer aos capacitandos, inicialmente aos com afecções de membros superiores e inferiores, a reabilitação física, incluindo diagnóstico quantitativo e qualitativo, acesso aos laboratórios de órtese, prótese, tecnologia assistida e atividades de vida prática e diária.

CLÁUSULA 3ª - DIVULGAÇÃO DAS VAGAS E DOS CANDIDATOS

O **SINDPD** e as **EMPRESAS ADERENTES** comprometem-se a, no prazo máximo de três meses da assinatura do presente Pacto, disponibilizar um banco de dados na Internet, específico para a área de Tecnologia da Informação – TI, para divulgação de vagas nas empresas e currículo de pessoas com deficiência.

CLÁUSULA 4ª - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

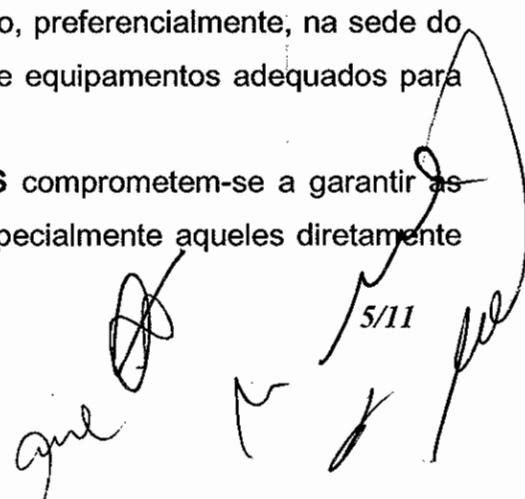
Os processos de seleção promovidos pelas **EMPRESAS ADERENTES** para contratação de trabalhadores deverão ser de caráter inclusivo, garantindo-se sempre aos candidatos, sejam eles pessoas com deficiência ou não, a possibilidade de comprovar sua capacidade para o trabalho.

CLÁUSULA 5ª - DO PROCESSO DE INCLUSÃO

Parágrafo Primeiro – A **SMPED** compromete-se a promover curso gratuito para as **EMPRESAS ADERENTES**, denominado “**Sem Barreiras**”, com o objetivo geral de promover a eliminação de barreiras atitudinais através da transformação da cultura de acessibilidade do ambiente de trabalho para promoção da inclusão sócio-econômica das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo Segundo – Este curso deverá ser realizado, preferencialmente, na sede do **SINDPD**, que se compromete a oferecer instalações e equipamentos adequados para sua realização.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS ADERENTES** comprometem-se a garantir as condições necessárias para que seu funcionários, especialmente aqueles diretamente



Handwritten signatures and the date 5/11 are present at the bottom right of the page. There are four distinct signatures in black ink, with the date '5/11' written in the center of the signature area.

envolvidos com o processo de inclusão dos profissionais com deficiência, possam freqüentar o referido curso, devendo comprovar sua participação quando da fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 6ª - DA ACESSIBILIDADE

As **EMPRESAS ADERENTES** comprometem-se a oferecer condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, das suas edificações e dos seus espaços, mobiliários e equipamentos, e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, de acordo com as normas técnicas e, legislação vigente, assim como, garantir a qualidade dos equipamentos de trabalho para o exercício da atividade profissional das pessoas com deficiência.

Parágrafo Primeiro – Os locais não pertencentes às empresas, onde ocorrerão as capacitações das pessoas com deficiência, deverão ter as condições de acessibilidade garantidas pelos seus responsáveis/proprietários.

Parágrafo Segundo – A **SMPED** compromete-se a promover curso gratuito para as **EMPRESAS ADERENTES**, denominado “**Curso de Educação Continuada e Certificação em Acessibilidade**”, com o objetivo geral de promover conhecimentos específicos para eliminação de barreiras arquitetônicas, leis e normas de acessibilidade, vivência de soluções e barreiras arquitetônicas do espaço público e aplicação de conhecimentos no contexto da Cidade de São Paulo.

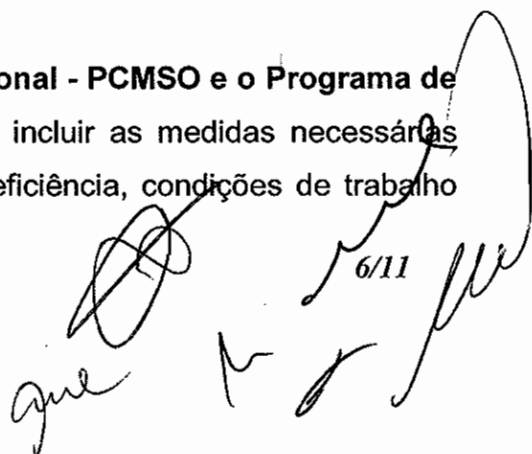
Parágrafo Terceiro – Este curso, referido no parágrafo anterior, deverá ser realizado, preferencialmente, na sede do **SINDPD**, que se compromete a oferecer instalações e equipamentos adequados para sua realização.

Parágrafo Terceiro – As **EMPRESAS ADERENTES** comprometem-se a garantir as condições necessárias para que seu funcionários, especialmente aqueles diretamente envolvidos com o processo de inclusão dos profissionais com deficiência, possam freqüentar o referido curso, devendo comprovar sua participação quando da fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 7ª - DA SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO** e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA** deverão incluir as medidas necessárias para que sejam garantidas aos trabalhadores com deficiência, condições de trabalho

que
6/11



seguras e saudáveis, incluindo medidas especiais eventualmente necessárias. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes deverá discutir e acompanhar o processo de inclusão dos trabalhadores com deficiência, registrando ata essas atividades.

CLÁUSULA 8ª - DA ADESÃO PELAS EMPRESAS

Será facultada a adesão das denominadas **EMPRESAS ADERENTES** aos termos do presente Pacto, objetivando sempre atender o dispositivo legal relativo ao cumprimento de suas cotas, respeitando os prazos e condições estabelecidos neste Pacto.

Parágrafo Primeiro - As **EMPRESAS ADERENTES** deverão formalizar sua adesão preenchendo o Termo de Adesão, conforme modelo anexo, e protocolizá-lo na **SRTE/SP** ou **Gerência Regional do Trabalho**, e enviar cópia do presente termo para o **SINDPD**.

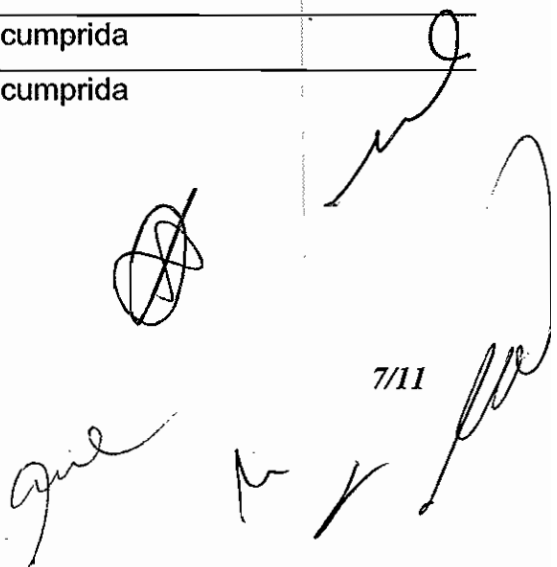
Parágrafo Segundo – A adesão poderá ocorrer a qualquer momento, dentro do período de vigência do Pacto, mantendo-se o cronograma e metas previstos no momento da assinatura do presente Pacto.

Parágrafo Terceiro – As **EMPRESAS ADERENTES** no ato da adesão deverão apresentar os comprovantes de contribuição no sindicato respectivo, momento em que se estabelecerá o percentual da cota em função do número de trabalhadores total, conforme especifica o artigo 93 da Lei Federal n 8.213/91.

CLÁUSULA 9ª - DO CUMPRIMENTO DA COTA

As **EMPRESAS ADERENTES** deverão manter os valores mínimos de contratação conforme cronograma e metas abaixo discriminados, tendo como data inicial a da assinatura do presente Pacto:

Prazo	% e realidade
6 meses	50% da cota cumprida
12 meses	60% da cota cumprida
18 meses	70% da cota cumprida
24 meses	80% da cota cumprida



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature, a date '7/11', and several other initials.

CLÁUSULA 10 - DO COMPARECIMENTO DAS EMPRESAS ADERENTES PARA FISCALIZAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

As **EMPRESAS ADERENTES** deverão comparecer à **SRTE/SP** ou **Gerência Regional do Trabalho**, quando convocadas, para apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento das metas de contratação e das demais ações estabelecidas neste Pacto.

Parágrafo Primeiro - A não comprovação de qualquer dos itens pactuados, conforme metas, cronogramas estabelecidos e demais condições implicará no rompimento do presente Pacto.

CLÁUSULA 11 - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Pacto é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, prevalecendo o aqui acordado, exceto se novos diplomas legais dispuserem o contrário.

CLÁUSULA 12 – ACOMPANHAMENTO E CONTINUIDADE

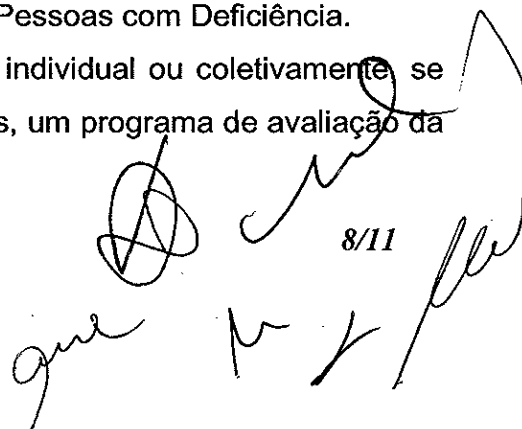
Serão constituídas **2 (duas) Comissões Permanentes de Acompanhamento**:

a) Comissão Permanente de Acompanhamento - I: será constituída por representantes das **EMPRESAS ADERENTES** e do **SINDPD**, e como convidado, representantes do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**, com cronograma de reuniões periódicas pré-definidas, de caráter avaliativo, orientativo e corretivo se for o caso, a fim de que o pacto tenha uma dinâmica e uma interação com a realidade a qual se deparar no momento.

b) Comissão Permanente de Acompanhamento - II: será constituída por representantes das **EMPRESAS ADERENTES** e pela **SMPED**, através de seus parceiros, tais como Universidades, com o fim de realizar o acompanhamento sistemático do projeto de reabilitação, reforço escolar, qualificação e re-qualificação das pessoas com deficiência contempladas neste processo capacitações.

Parágrafo Primeiro – A qualquer tempo, durante a vigência do presente Pacto, as **2 (duas) Comissões Permanentes de Acompanhamento** supra, independentemente, realizarão um balanço do Pacto, publicizando os resultados, propiciando o debate e disseminando as informações resultantes deste trabalho, visando o aprimoramento do processo de inclusão, de qualificação, de seleção, entre outros, definindo formas e métodos de continuidade do Programa de Inclusão das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS ADERENTES**, individual ou coletivamente, se comprometem a apresentar no prazo máximo de 60 dias, um programa de avaliação da

Handwritten signatures and the date 8/11.

qualidade da inclusão dos seus funcionários portadores de deficiência, a ser desenvolvido ao longo da duração do presente pacto.

I – Esta avaliação deverá conter elementos para aferição do grau de satisfação no trabalho e análises das condições ergonômicas dos trabalhadores com deficiência.

II – O programa deverá ser desenvolvido por instituição de reconhecida capacidade técnica com acompanhamento da **SRTE/SP**.

São Paulo, 02 de MARÇO de 2009.

Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - SINDPD



Antonio Neto
Presidente

Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo - SEPROSP



Luigi Nesse
Presidente

ANUENTE:

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/SP



Luciola Rodrigues Jaime
Superintendente

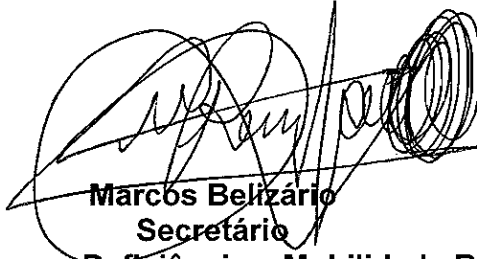


Ana Palmira Arruda Camargo
Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho



9/11

APOIADORA:



Marcos Belizário
Secretário

Secretaria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED



Antonio Carlos Rego Gil
Presidente

**Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e
Comunicação – BRASSCOM**

TESTEMUNHAS:



Renato Correa Baena



José Carlos do Carmo

10/11

